

Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02
Proc. 194/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 194/05
PARECERES N.ºs 194/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 10 /2005

DISPÕE SOBRE A COLETA DIFERENCIADA DE TODO O LIXO PRODUZIDO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - Fica instituído que todo o lixo, no âmbito da Câmara Municipal de Assis, será coletado diferenciadamente.

§ 1º - A Direção da Casa colocará nos Gabinetes e demais dependências da Câmara, recipientes que serão usados para acondicionamento do lixo reciclado.

§ 2º - O material reciclado será doado a Entidades Assistenciais devidamente cadastradas e Escolas do Município.

§ 3º - Os critérios e a escolha das Entidades e Escolas a serem beneficiadas ficará a cargo da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE AGOSTO DE 2005.

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES
Com. de Justiça e Redação
Com. de Educação, Cultura e Turismo
Com. de Meio Ambiente
Câmara Municipal de Assis
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. 194/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Resolução ora apresentado para apreciação dos nobres Vereadores dispõe sobre a coleta diferenciada de todo o lixo produzido nas dependências da Câmara Municipal de Assis.

É de suma importância que esta Casa Legislativa dê o exemplo de aplicação deste projeto para o Meio-Ambiente para o Município de Assis.

O presente projeto além de seu aspecto ecológico, econômico e social reveste-se também do aspecto pedagógico, pois servirá de uma maior conscientização dos problemas relativos ao lixo e será uma atitude de coerência desta Casa que institui a coleta diferenciada em nosso Município.

Outrossim, vale registrar que, majoritariamente o lixo produzido por esta Casa Legislativas é reciclável.

Isto Posto, pela relevância da matéria, pedimos aos nobres pares apoio para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE AGOSTO DE 2.005.


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 194/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/ 2.005 PARECER Nº 194/2005

Dispõe sobre a coleta diferenciada de todo o lixo produzido nas dependências da Câmara Municipal de Assis.

Referido Projeto de Resolução, é de autoria do Vereador EDUARDO DE CAMARGO NETO, tendo por finalidade instituir no âmbito da Câmara Municipal que todo o lixo seja coletado diferencialmente, ou seja reciclado e doado para entidades.

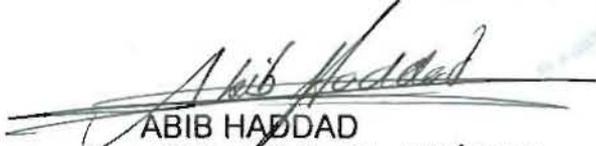
O projeto de Lei acha-se elaborado de conformidade com que estabelece a legislação vigente e aplicável.

Assim, conforme dispõe o inciso XV, do § 1º do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos vereadores da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de votos, o que significa 6 (seis) votos.

Isto posto, estando o referido Projeto de Resolução, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, sou do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o meu parecer.

Assis, 27 de Outubro de 2.005.


ABIB HADDAD
PROCURADOR JURÍDICO


DANIEL ALEXANDRE BUENO
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO